

# Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS

## Diretoria Executiva

### Resolução Direx nº 04, de 03 de abril de 2024

Institui o Programa de Aprendizagem no âmbito da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS e dá outras providências.

A **Diretoria Executiva da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS, AgSUS**, no uso das competências previstas no artigo 14, inciso III e XI do Estatuto da Agência e observados os termos de seu Regimento Interno; e

considerando a relevância da instituição de um programa de aprendizagem no âmbito da Agência de Apoio à Gestão do SUS alinhada à Política Nacional de Educação Permanente em Saúde, instituída pela Portaria nº 198/GM, de 13 de fevereiro de 2004, visando o aperfeiçoamento contínuo e à busca pela excelência nos serviços de saúde;

considerando a importância de se adotar uma abordagem multidisciplinar e interprofissional, facilitando a colaboração eficaz entre diferentes especialidades, em resposta aos desafios na saúde pública e em harmonia com os objetivos da PNEPS;

considerando o valor estratégico das iniciativas de aprendizagem para o desenvolvimento de lideranças e na gestão participativa, promovendo ambientes de trabalho que valorizem o aprendizado contínuo e o bem-estar dos profissionais, em consonância com os princípios da PNEPS.

#### **Resolve:**

**Art. 1º** Instituir o Programa de Aprendizagem no âmbito Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS, AgSUS, observadas as diretrizes da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde, instituída pela Portaria nº 198/GM, de 13 de fevereiro de 2004.

**Art. 2º** São objetivos do Programa de Aprendizagem da AgSUS:

- I – instituir e consolidar uma cultura de aprendizagem contínua;
- II - promover a valorização do trabalhador e a formação de equipes mais especializadas e preparadas para os desafios da AgSUS;
- III – propiciar um ambiente rico em trocas e práticas de inovação;
- IV - aprimorar práticas de gestão e desenvolver novas habilidades e iniciativas de alto impacto no Sistema Único de Saúde - SUS.

**Art. 3º** A AgSUS deverá estimular que seus trabalhadores desenvolvam a cultura e a prática do autodidatismo, incentivando-os à curiosidade e à produção de conhecimentos no cotidiano das atividades laborais.

§ 1º A Unidade de Gestão de Pessoas é responsável pela prospecção das necessidades de formação na Agência, bem como pelo planejamento das ações de aprendizado, treinamento e desenvolvimento.

§ 2º O levantamento de necessidades será realizado por meio de análise de lacunas de habilidades; análise de competências transversais; avaliação de desempenho; processo de feedback dos trabalhadores e requisitos para cargos específicos, respeitando os normativos internos da Agência.

§ 3º Entende-se por aprendizagem um processo contínuo de aquisição de conhecimento e desenvolvimento de habilidade e mudança de comportamento resultante da experiência, estudos, instrução e interação com o ambiente.

§ 4º Para fins deste programa, considera-se treinamento e desenvolvimento o processo sistemático e planejado de capacitação dos trabalhadores, com a finalidade de aprimorar habilidades, conhecimento e competências necessárias para desempenhar eficazmente suas funções atuais e futuras da organização.

§ 5º Os trabalhadores da Agência poderão demandar ofertas de formação conforme seu interesse, de instituições de ensino, educação e qualificação; assim como a participação em eventos, congressos e conferências, dentre outros, alinhados com os objetivos da AgSUS.

**Art. 4º** A duração do Programa é de caráter permanente, podendo dispor de ciclos de planejamento bimestrais, trimestrais ou anuais, de acordo com as necessidades identificadas, as oportunidades disponíveis no mercado e disposição orçamentária da Agência.

**Art. 5º** A Agência poderá estabelecer parcerias com instituições de ensino para oferecer descontos, bolsas e outras vantagens, para cursos superiores e de pós-graduação, garantindo acesso à educação formal continuada.

§ 1º Os métodos de seleção das bases de aprendizado, treinamento e desenvolvimento levarão em conta a aquisição e aprimoramento de desenvolvimento pessoal e profissional; competências técnicas; liderança e gestão de equipes; inovação e criatividade; inteligência emocional e bem-estar no trabalho, entre outros.

§ 2º O programa de aprendizagem deverá ser o resultado direto do engajamento pessoal de cada trabalhador, impulsionado por seus interesses pessoais, curiosidades e desejo de crescimento, não devendo ser imposto, mas visto como uma oportunidade de se aprimorar e alcançar metas, inclusive envolvendo a capacidade de monitorar o próprio progresso e ajustar estratégias.

**Art. 6º** A Unidade de Gestão de Pessoas editará o Termo de Compromisso de Participação, detalhando os custos, quando houver, das aquisições voltadas para as ações de formação e treinamento, bem como deveres e vedações entre as partes para o melhor aproveitamento do programa e a prevenção de prejuízos para a organização.

**Art. 7º** A contratação de cursos, mentorias e congêneres deverá ser solicitada à Unidade de Gestão de Pessoas, para sua avaliação, planejamento,

programação e contratação, conforme a Política de Gestão de Pessoas.

**Art. 8º** A participação em cursos de treinamento e capacitação, quando houver custos, deverá ficar a cargo da Agência, bem como a garantia das condições necessárias para a sua plena realização, sem prejuízo do trabalho laboral dos participantes.

Parágrafo único. A cobertura dos custos citada não deverá ser limitada a procedimentos de matrícula e inscrição, devendo também incluir custos com passagens, hospedagem e diárias, quando couber.

**Art. 9º** Todas as ações envolvendo treinamento, capacitação e formação, em especial àquelas que dispuserem de gastos institucionais, serão avaliadas de forma regular durante a participação de trabalhadores da Agência.

§ 1º Serão fornecidos feedbacks para os participantes com o objetivo de promover melhorias contínuas.

§ 2º Aos participantes que completarem sua participação na ação de aprendizagem, conforme regulamento específico da ação, receberão certificado de conclusão e atualização no cadastro funcional da AgSUS.

§ 3º Ao final de cada ação de aprendizagem, o participante será estimulado a atuar como multiplicador do conhecimento, realizando apresentações, oficinas, novos treinamentos e elaborando novas propostas de atuação para AgSUS.

§ 4º Os participantes das ações de aprendizagem e desenvolvimento da Agência poderão receber incentivos extras para a concepção e execução de projetos inovadores, com autorização formal da direção da Agência.

**Art. 10.** Os trabalhadores individualmente ou equipes serão estimulados a elaborar um Plano de Aprendizagem, estabelecendo suas áreas de interesses, cursos e treinamentos que desejam realizar ou que podem ofertar a outros colegas, bem como prever lista de leitura, podcasts, filmes ou sítios na internet que pretendem conhecer.

Parágrafo único. Os trabalhadores ou equipes que tiverem um plano de aprendizagem elaborado e compartilhado com a Coordenação de Desenvolvimento Humano e Organizacional, terão prioridade para solicitação de custeio de ações de desenvolvimento.

**Art. 11.** Anualmente, a Agência estruturará um plano de expansão de capacidades, que se realizará por um oferta concentrada de cursos e formações destinados conforme os diferentes públicos internos.

**Art. 12** Os investimentos financeiros direcionados ao Programa de Aprendizagem da AgSUS serão definidos anualmente por ato do Diretor Presidente.

**Art. 13 .** Esta resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

**ANDRÉ LONGO DE ARAÚJO MELO**  
Diretor Presidente

Este documento foi assinado eletronicamente.

Identificador do processo: e70ac44b-5048-4d1b-b3f3-0194716e2e5c

Resumo do arquivo original: 1519eaf5e776d14c0d2208a270ce4c57be01c74306dbdb99cb6ab74ce05ef61c

Data: 25/04/2024 18:44:32 Horário de Brasília (GMT-03:00)

Resumo (Página 1 de 1)

Assinaturas:

Nome: André Longo Araújo de Melo - Diretor Presidente

E-mail: andre.longo@agenciasus.org.br

Telefone: Não informado

IP: 177.174.220.180

Data: 25/04/2024 18:44:32 Horário de Brasília (GMT-03:00)